

TRANSIÇÃO TUTELADA, LEGADO PERMANENTE: A INFLUÊNCIA DA LEI DE ANISTIA NAS RELAÇÕES ENTRE FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA

Joao Vitor Dias de Souza¹

RESUMO

O presente artigo analisa a persistência de valores autoritários e a tutela política exercida pelas Forças Armadas brasileiras como reflexos de uma justiça de transição inconclusa. O estudo investiga a Lei nº 6.683/1979 (Lei de Anistia) não como um pacto social, mas como uma "autoanistia" articulada pelo regime militar (1964-1985) para assegurar a impunidade de seus agentes. Adota-se metodologia qualitativa e bibliográfica, examinando a influência da Doutrina de Segurança Nacional formulada pela Escola Superior de Guerra (ESG) na manutenção da figura do "inimigo interno" e a validação jurídica desse legado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 153, em 2010. Os resultados indicam que a ausência de responsabilização criminal e a legitimação do esquecimento impediram a reforma das instituições militares, permitindo que estas conservem uma identidade de "poder moderador" incompatível com a consolidação plena do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Lei de Anistia. Justiça de Transição. Forças Armadas. Democracia Tutelada.

ABSTRACT

This article analyzes the persistence of authoritarian values and the political tutelage exercised by the Brazilian Armed Forces as reflections of an incomplete transitional justice process. The study investigates Law No. 6,683/1979 (Amnesty Law) not as a social pact, but as a "self-amnesty" articulated by the military regime (1964-1985) to ensure the impunity of its agents. A qualitative and bibliographic methodology is adopted, examining the influence of the National Security Doctrine formulated by the Escola Superior de Guerra (ESG) on the maintenance of the figure of the "internal enemy" and the legal validation of this legacy by the Federal Supreme Court in the judgment of ADPF 153 in 2010. The results indicate that the absence of criminal accountability and

¹ Graduando em História pelo Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO). Artigo realizado para as disciplinas de Metodologia da Pesquisa em História e História Contemporânea, sob a orientação do Prof. Drs Lourdes M. G. C. Feitosa e Roger M. M. Gomes.

the legitimization of oblivion prevented the reform of military institutions, allowing them to preserve an identity of "moderating power" incompatible with the full consolidation of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Amnesty Law. Transitional Justice. Armed Forces. Protected Democracy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar como as doutrinas antidemocráticas, presente nos 21 anos da ditadura militar brasileira (1964-1985), ainda se manifestam em instituições das Forças Armadas (FA) após seu fim, em decorrência das permanências de um processo de transição democrática inconcluso, garantido pela Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) produzida pelo próprio regime.

Promulgada durante a presidência de João Figueiredo (1979-1985), a referida lei visava, em sua gênese, pôr fim à luta iniciada na segunda metade da década de 1970 por diversos grupos da sociedade civil, a exemplo dos Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs), criados a partir da década de 70, como um conglomerado de diversos movimentos com o mesmo ideal, principalmente no exterior, e do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), que pleiteavam uma “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”. Conquanto essa tenha sido a narrativa posteriormente construída, as intenções subjacentes à promulgação da lei eram mais abrangentes do que a mera concessão às crescentes demandas pelo retorno de banidos e exilados.

A Lei de Anistia possibilitou que os militares, responsáveis por diversos crimes, incluindo o próprio golpe de 1964 que instaurou o regime, assim como torturas, desaparecimentos e assassinatos, pudessem deixar a direção autoritária do país sem o temor de futuras responsabilizações por seus atos, conforme explicitado já no Art. 1º da referida norma. De fato, a anistia concedida pela Lei nº 6.683/1979 abrangia:

[...] todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos

servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (BRASIL, 1979).

Fica evidente já em seu Art. 1º a intenção de evitar qualquer forma de punição pelos atos cometidos durante o regime, sejam eles políticos ou não pelos militares, buscando equipará-los aos atos cometidos por membros da oposição, descritos no próprio artigo.

A análise proposta neste artigo considera, portanto, a Lei de Anistia não apenas como um marco da transição política, mas também como um dos pilares da “estratégia do esquecimento”, que contribuiu para a manutenção de uma cultura de impunidade no Brasil e para a persistência de resquícios autoritários no seio das Forças Armadas. A promulgação da anistia representou, sob essa perspectiva, uma “autoanistia” imposta pela ditadura militar no intento de proteger seus agentes de responsabilizações futuras.

No período subsequente à ditadura (1988 – 2010), o sistema judiciário e o próprio Estado brasileiro, longe de confrontarem essa cultura de impunidade, em certa medida a reforçaram. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 (ADPF-153), que considerou a Lei de Anistia compatível com a Constituição de 1988, ilustra a manutenção e o reforço desse mecanismo de esquecimento.

Examinamos, também, o papel da Escola Superior de Guerra em formar as doutrinas que voltaram o foco das forças armadas para a busca de um inimigo interno. Criada em 1949, a Escola Superior de Guerra (ESG) é um instituto de altos estudos e pesquisas no campo da segurança e defesa nacional (Defesa, 2020). Angelo Priori reafirma a responsabilidade fundamental da ESG na formulação da doutrina.

Foi dentro da ESG que se formulou os princípios da Doutrina de Segurança Nacional e alguns dos seus subprodutos, como por exemplo, o Serviço Nacional de Informações (SNI). Essa doutrina, que vai virar lei em 1968, com a publicação do decreto-lei no. 314/68, tinha como objetivo principal identificar e eliminar os “inimigos internos”, ou seja, todos aqueles que questionavam e criticavam o regime estabelecido. E é bom que se diga que “inimigo interno” era antes de tudo, comunista (Priori, 2004, p. 1).

É crucial compreender as características intrínsecas da Lei de Anistia, que “permitiu a manutenção de uma cultura autoritária e antidemocrática, capaz de construir uma falsa memória, uma narrativa própria, do regime militar” (Schurster; Carlos, 2021, p. 175), com a ausência de uma severa crítica ao Regime Militar no pós-1985 e o caráter pactuado da transição, que criaram as brechas que viabilizaram a emergência de uma contranarrativa antidemocrática e apresentaram o período ditatorial como uma época de “segurança pública” e “crescimento econômico”, em contraste com governos democráticos subsequentemente tachados de “corruptos e ineptos”, assim como a ausência de profundas mudanças nas instituições militares como a ESG.

O presente artigo direciona sua análise para a maneira como a redemocratização parcial do país possibilitou a permanência, no seio das Forças Armadas, dos mecanismos formadores de suas doutrinas, assim como de indivíduos ligados ao regime, mantendo o sentimento de tutores da democracia dentro das FA, um fenômeno chancelado pela imunidade jurídica concedida pela Lei nº 6.683/1979 à época. Por fim, busca-se compreender os efeitos desse legado no nascer democrático. Para alcançar esse objetivo, será examinada a lei nº6.683/1979 (lei de anistia) por meio de aporte bibliográfico, documentos, a ADPF 153 e a importância da ESG, assim como a DSN. Também serão usados textos de autores diversos, visando à construção da narrativa histórica crítica tendo como objeto de análise a Lei nº6683/1979 e suas permanências.

O CONTURBADO CONTEXTO DE CRIAÇÃO DA ANISTIA

A fala de Ernesto Geisel (1974-1979), então presidente da república, em 1 de agosto de 1974, ao fim de seu pronunciamento televisivo, procurou “abordar tema político relacionado com o que se vem chamando de distensão” (Geisel, 1975, p.152). Almejava se defender do que havia sido publicado e debatido, na visão própria do regime, de forma deturpada e falsa por alguns meios de comunicação nos dias anteriores ao discurso, uma vez que o interesse do governo seria não somente político, mas “um desenvolvimento integral e humanístico” (Geisel, 1975, p.153).

Podemos notar em sua fala, a intenção de colocar o processo de abertura que culminaria na lei nº6.683/1979 como um grande acordo com o objetivo de melhorar os ânimos da nação. Primeiramente, precisamos compreender que esse acordo nunca existiu, segundo Greco: “Trata-se, portanto, de negociação interna, feita nas entranhas da própria ditadura, entre os blocos que participam do poder.” (Greco, 2014, p.162). Isso rompe com a narrativa de que a Lei de anistia foi acordada entre o regime, partidos e pressões populares por meio de grupos sociais. A cúpula do regime compreendia a importância da manutenção de seu aparato de repressão até os minutos finais de sua transição, em particular para lidar com os movimentos extremistas da própria direita militar,: “a vitória do Presidente militar sobre a corporação militar deu-se mediante um acréscimo de autoritarismo, e não seu contrário” (Codato, 2005, p.93).

A lei de anistia foi promulgada pelo sucessor de Geisel, João Figueiredo (1979- 1985), último presidente militar e o responsável por conduzir o fim do regime “sob o nome de política de abertura” (Codato, 2005, p.93), que torna o momento de virada para a política de transição de poder dos militares, assim como a busca pela manutenção do controle político, como afirma Dayana Alvez Teixeira:

[...] a anistia mudaria o cenário político tanto para o regime quanto para a oposição. Com a volta de personagens importantes para a política brasileira, o governo seria afetado mostrando-se incapaz de manter o poder até 1991, bem como a oposição se dividiria, sendo enfraquecida e, em consequência, fortalecendo outras figuras, a exemplo de Tancredo Neves. Ainda assim, Figueiredo manteve o controle sobre a abertura política até o fim de seu mandato (Teixeira, 2022, apud Napolitano, 2015, p.16).

O Comitê brasileiro pela Anistia (CBA) foi fundado em 1978 e buscava articular uma luta organizada pela anistia que fosse democrática e popular, levando a luta para às ruas em um confronto direto ao regime (Napolitano, 2014, p.489). O debate sobre a lei coloca até mesmo os movimentos por anistia em conflito, sendo o próprio CBA composto por grupos de esquerda com visões distintas de como prosseguir com o tema:

Os movimentos pela anistia se encontram nesse momento com um dilema difícil de resolver: deveriam apoiar a anistia parcial ou lutar pela anistia ampla, geral e irrestrita sem aceitar nenhuma barganha? O movimento da anistia, hegemônico pelo CBA entrou em um impasse. O

movimento deveria entrar e se posicionar nos debates parlamentares em torno do projeto de lei do governo? Deveria apoiar o voto contrário à lei ou apoiar algum substitutivo em discussão? Deveria pautar suas ações pela agenda do Congresso ou se manter nas ruas, como movimento social? (Silva, 2019, p.69).

Nessa dificuldade de articular um movimento organizado de oposição, Figueredo buscou desarticular e mudar o foco da luta desses movimentos, ainda mais para reforçar seu controle sobre os projetos de lei. O general, ao negar a anistia livre dos, naquele momento, crimes cometidos por indivíduos ligados a movimentos de esquerda que optaram pela luta armada de guerrilha, suas intenções eram de “cortina de fumaça para que a oposição continuasse lutando pela inclusão desses presos enquanto a punição dos militares passava em segundo plano” (Teixeira, 2022, p. 16).

Os debates, portanto, foram pautados pelas mãos dos militares, criando uma lei aos moldes dos seus interesses, para que ocorresse uma transição de poder controlada. O projeto final de lei foi enviado para a câmara e uma comissão mista de parlamentares, para análise do dispositivo, sendo seu presidente o deputado Teotônio Vilela (MDB-AL), já a relatoria ficaria com deputado Ernani Satyro (Arena-PB), mantendo-se o controle da produção da futura norma ligada diretamente ao regime.

A Lei final, que viria a ser conhecida como lei nº6.683/1979, atendia aos interesses do governo, sendo seu principal o de livrar de responsabilidades os agentes atuantes pelo regime, isso fica claro em seu Art.1º, citado anteriormente, e de manter a punição àqueles que pegaram em armas contra o regime, disposto em seu § 2º “a exclusão de benefício a todos condenados da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoa” (Brasil, art.1º,1979).

O início do dispositivo já deixava claro a tutela dos militares sob a transição democrática e sua saída do poder, de forma silenciosa e discreta, sem que fossem punidos. Ao manter também os membros de guerrilhas à margem da anistia, acabam por mais do que manter somente a oposição com foco direcionado, mas também por demonstrar uma das principais características do regime, sua Doutrina de Segurança Nacional (DNS). Esta funcionava como arcabouço teórico do estado,

tendo a segurança institucional em primeiro lugar, tornando a vigia por perigos sempre constante, o que definia como inimigo do estado o interno, e as forças armadas como a responsável por combatê-lo, utilizando-se de todos os meios, como enfatizado por Greco (2014, p.168):

Essa doutrina foi concebida como um projeto de interdição sistemático e continuado do exercício da política. A sua essência é o terror compreendido no conceito da existência do “inimigo interno” e da necessidade de sua eliminação, sendo considerados inimigos todos aqueles que fazem ou pensam em fazer algum tipo de oposição ao sistema.

Com a promulgação da lei nº6683/1979, inicia-se o processo de metamorfose da imagem dos militares na ditadura, que passa a mitificar em seus grupos internos a memória desse período e coloca os militantes, principalmente os da esquerda, como ressentidos ou vingativos:

Há a interpretação dos militares como salvadores da nação e os anistiados como ressentidos inconformados. O principal argumento da revista está na acusação de revanchismo, praticados por “agentes de esquerda”, “comunistas” e “ex-terroristas” com o objetivo de manchar as instituições militares. O revanchismo aparece como algo já posto (Teixeira, 2022, p.28).

Pode ser visto a construção do imaginário da “era de ouro” acerca do período, pautado por uma doutrina baseada na violência e na constante busca por um inimigo dentro da própria nação, procurando formar a memória de uma superioridade dos militares em gerir o período e lidar com “a ameaça comunista” superior à dos civis.

O início da retirada dos militares com a lei de anistia (1979) e sua transição para a democracia foi contaminada pela Doutrina de segurança nacional, executada à risca por Figueiredo e pelo alto comando das forças armadas e do regime:

A Doutrina de Segurança Nacional contamina também a transição política em curso desde o fim da ditadura militar (1985) – mais uma transição sem ruptura tutelada pela hierarquia das Forças Armadas. Ela é protagonizada pelos mesmos atores que articularam o golpe militar visando garantir a modernização conservadora do capitalismo no Brasil: aceleração exploração/acirramento da repressão (Greco, 2014, p.169).

Esse fato evidencia que a transição tutelada para uma democracia gerou, de modo evidente, um regime popular resguardado pelos militares e já em processo de desgaste, com o primeiro governo civil do país permeado de antigos membros do regime, assim como o próprio presidente e membro do partido ligado à ditadura, o ARENA.

José Sarney (1985 – 1990) que, de início, foi eleito vice-presidente, mas após a morte de Tancredo Neves (1910 – 1985) em abril de 1985, acende ao poder e manteve a herança e interesses dos militares para dentro da democracia, que sobreviveria aos governos seguintes:

Até hoje Sarney admite sem subterfúgios a opção pela conciliação, e a defende com fervor. Em agosto de 2021, por exemplo, ele diria, numa entrevista: Estabeleci com os militares que a transição seria feita com eles e não contra eles. O Tancredo já tinha deixado claro no manifesto que não ia ter revanchismo, e eu mantive. Graças a isso nós atravessamos a transição e o país foi redemocratizado. Além do mais, se eu sou comandante em chefe das Forças Armadas, o dever de todo comandante é zelar pelos seus subordinados. (Victor, 2022, p.49).

Isto significa que a democracia brasileira já se iniciou em processo de tutela e desgaste sem lidar com as “feridas” deixadas pela recém terminada Ditadura militar (1964 – 1985).

A PERMANÊNCIA DA DOUTRINA MODERADORA

A Escola Superior de Guerra (ESG), fundada em 20 de agosto de 1949, foi inicialmente concebida para modernizar o pensamento desenvolvimentista e as estruturas socioeconômicas do país, contando com a participação de civis e militares (Vasconcelos, 2020). No entanto, com o advento da Guerra Fria, a construção de um inimigo externo foi progressivamente substituída pela de um inimigo interno, de natureza ideológica: o comunismo (Crestani, 2011). Durante a Ditadura Militar, a ESG tornou-se o principal centro de formulação dessa doutrina, tendo como um de seus teóricos mais proeminentes o General Golbery do Couto e Silva. Conforme Crestani (2011, p. 3):

No Brasil, a ideologia de “Segurança Nacional” tem como referencial teórico o General

Golbery do Couto e Silva, da Escola Superior de Guerra (ESG), com o seu “Manual Básico da Escola Superior de Guerra”, sendo um dos manuais que expõem a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento (DSND), para o treinamento profissional e ideológico para militares e tecnocratas da burocracia de Estado. A ESG funcionava como um polo teorizador da DSND, promovendo conferências, seminários, debates e cursos por todo o país, levando os princípios e doutrinas da ESG, dedicando-se exclusivamente à discussão da “doutrina de segurança interna”.

O autor destaca que a ESG foi diretamente responsável pela Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento (DSND), internalizando nos oficiais militares a percepção de que o país era ameaçado não por nações vizinhas, mas sim por seus próprios cidadãos. A Escola Superior de Guerra foi, portanto, a principal responsável por enraizar a ideia de que o inimigo era interno e deveria ser combatido por todos os meios considerados necessários.

No período pós-redemocratização, mesmo com a Lei da Anistia em vigor e sob o governo civil de Sarney, militares ainda defendiam a tese de que a intervenção política fora necessária para evitar um mal maior de caráter interno. O historiador Luiz Felipe Miguel enfatiza essa permanência ao citar a fala do então Ministro da Marinha, Henrique Sabóia, no primeiro aniversário do fim do regime: “grupos minoritários, movidos por ideias e interesses não compatíveis com o sentimento patriótico e liberal que identifica a formação cultural do nosso povo” (Miguel, 1999, apud Sabóia 1985, p. 279)

Essa perspectiva evidencia o núcleo do pensamento da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) desenvolvida pela ESG, no qual qualquer desvio do caminho socioeconômico definido pela instituição era considerado subversivo. Torna-se igualmente claro que, em uma transição democrática tutelada por militares, os oficiais ainda se viam como moderadores da democracia brasileira, mantendo dúvidas sobre a capacidade dos civis de zelar pelas estruturas da nação.

A ESG manteve-se como a principal responsável pelas doutrinas estratégicas do país, e os ideais militares permaneceram robustos, tanto dentro quanto fora das instituições de ensino, durante o primeiro governo civil. Como novamente aponta Miguel (1999, p. 294):

Durante o governo Sarney, a doutrina da Escola Superior de Guerra permaneceu como a

matriz principal da socialização militar e obstaculizou a instauração do controle civil ao legitimara participação das forças armadas na política interna. O conceito de inimigo interno, em especial, que equipara a discordância ideológica à agressão externa e nega a possibilidade do conflito político, é inconciliável com uma prática democrática. Outras facetas da doutrina da ESG, como a fantasia geopolítica de que existe um "destino" para o Brasil, destino esse independente da vontade de seu povo, ou a ideia de que apenas mecanismos autoritários são eficazes para a promoção do desenvolvimento nacional, também são perniciosas.

É evidente que a ausência de uma justiça de transição foi crucial para a manutenção, no imaginário militar, do ideal de que são os moderadores e guardiões do país contra perigos supostamente gerados pelos civis, seja no âmbito governamental ou ideológico. Essa visão está invariavelmente ligada a uma concepção econômica de desenvolvimento, sendo avessa a qualquer pensamento que discorde de sua doutrina.

Embora o poder civil tenha sido assumido sob a tutela militar, as modificações nas doutrinas militares foram conservadoras e não buscaram alterar a essência do regimento. As visões da ESG, mesmo com adaptações, foram incorporadas à narrativa já existente. Lentz (2021, p. 135) corrobora esta perspectiva:

No mesmo sentido contrário à teoria democrática, as mudanças promovidas pela virada pluralista foram incapazes de suprimir a “prerrogativa” histórica das Forças Armadas em exercer “por razões conjunturais” e “provisoriamente” as funções do poder político. Nesta crença ontológica sobre a relação entre os poderes da nação, apesar da inclusão da desejável prevalência do poder político, permanece na doutrina uma considerável fenda para o golpe de Estado e a relativização da soberania popular, inclusive com o desembarque do “povo” como expressão da vontade do poder político. A conservação da destinação para o ambiente interno do preparo e do emprego da expressão militar caminha na mesma direção. (Lentz, 2021, p. 135).

Lentz conclui seu raciocínio apontando uma evidência prática dessa mentalidade: o fato de as Forças Armadas continuarem a se preparar e a serem empregadas para missões de segurança interna. Isso reforça a ideia de que elas se veem como tutoras da ordem política doméstica, e não

apenas como defensoras do país contra ameaças externas, o que é um pilar desse pensamento autoritário, e que a modernização do discurso militar não alterou sua essência antidemocrática. A doutrina militar, ainda no pós-ditadura, continua a nutrir a ideia de que as Forças Armadas são as verdadeiras guardiãs da nação, detentora de um direito inerente de intervir na política para corrigir os rumos do país sempre que julgarem necessário, desconsiderando as instituições democráticas e a vontade popular, o que leva a um ciclo de derrocada e ascensão de novos autoritarismos vindo deste setor. Décadas depois seria escancarada a tutela da transição democrática pelos militares, a partir de uma decisão judicial que respaldou juridicamente a Anistia, aspecto analisado a seguir.

ACEITANDO UMA DEMOCRACIA TUTELADA

A postura de tutela democrática, marcada pelo autoritarismo e por traços antidemocráticos, perpassou os governos que sucederam a gestão Sarney. Todavia, como foge ao escopo deste artigo detalhar as minúcias de cada relação e crise político-militar manifestada nas décadas subsequentes, a análise deter-se-á sobre o marco jurídico ocorrido em 2010.

Em 28 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, ajuizada em outubro de 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O objetivo da ação era reinterpretar a Lei de Anistia (6.683/79) à luz da Constituição Federal de 1988, questionando se a categoria de "crimes políticos e conexos" abarcaria as graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes da repressão (Barcellos & Quintanilha, 2023).

O Ministro Eros Grau, relator da ADPF — que carrega em sua trajetória a experiência de ex-militante de esquerda detido pela ditadura —, sustentou que, por tratar-se de uma decisão oriunda dos poderes legislativos, devidamente votada e aprovada, não caberia a intervenção do Judiciário na matéria (Victor, 2022). Em seu voto, o magistrado afirmou: “Nem mesmo para reparar flagrantes iniquidades o supremo pode avançar sobre a competência constitucional do Poder Legislativo” (Brasil, 2010, pg. 59). Embora o Ministro reconheça a falha evidente no dispositivo

legal, ele nega a competência da Corte para alterá-lo. A decisão do relator firmou-se pela abrangência da Lei de Anistia aos referidos agentes, isentando-os de responsabilização e rejeitando a tese da OAB, posicionamento que foi acompanhado por outros seis ministros, contra apenas dois votos divergentes.

Em voto convergente, a Ministra Ellen Gracie ressaltou que, no contexto de formulação da anistia, esse foi o "preço que a sociedade brasileira pagou para acelerar o processo de redemocratização, uma vez que não se faz uma transição pacífica de um regime autoritário para uma democracia sem a existência de concessões recíprocas" (Barcellos, Quintanilha, 2023, p. 10). A argumentação da ministra evidencia, mais uma vez, as limitações da lei. Contudo, ao defender que não haveria transição exequível fora dos moldes estipulados pelo regime, reconhece tal fato como necessário ao ressurgimento democrático, sua fala demonstra a persistência da tutela militar sobre aquele momento histórico.

A decisão pela improcedência do pedido da OAB eliminou as possibilidades de punição aos militares, ratificou a impunidade e evidenciou o controle exercido por este grupo, bem como a permanência intocada de suas instituições.

Esse julgado reforçou o entendimento de que a justiça de transição no Brasil pautou-se, quase que exclusivamente, pelo medo do regresso autoritário, e deixou, em razão deste temor, de se aprofundar na instituição de outros pilares fundamentais para a concretização da democracia (Barcellos, Quintanilha, 2023, p. 14).

No ano seguinte, o Parlamento também rejeitou a revisão da Lei de Anistia ao negar o projeto apresentado pela deputada federal Luiza Erundina (PSB). Assim, encerrou o debate direto sobre a validade da matéria e manteve a ausência de uma justiça de transição efetiva e de reformas nas instituições militares (Victor, 2022).

Fica evidente, portanto, que nos mais de vinte anos que separam a Lei de Anistia daquele julgamento, a atuação do Estado permaneceu cerceada pelo receio constante de uma reação militar adversa ao comando civil, uma dinâmica reforçada pela decisão na ADPF 153 e pelos debates que a circundaram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste estudo permite concluir que a Lei nº 6.683/1979 não representou apenas um marco jurídico de pacificação, mas atuou fundamentalmente como um instrumento de "autoanistia", desenhado pelo próprio regime militar para assegurar a impunidade de seus agentes e a preservação de sua estrutura de poder. Diferente de uma conquista unilateral da sociedade civil, a anistia configurou-se como uma etapa crucial de uma transição controlada e tutelada, cujo "pacto do esquecimento" serviu de alicerce para uma democracia que já nasceu com limitações estruturais.

Ficou evidente que a ausência de uma justiça de transição efetiva impediu a revisão das doutrinas que orientam as Forças Armadas. A Doutrina de Segurança Nacional (DSN), forjada na Escola Superior de Guerra (ESG), manteve viva a lógica do "inimigo interno", na qual a dissidência política é tratada como ameaça à segurança nacional. A não responsabilização criminal dos torturadores e idealizadores da repressão permitiu que as instituições militares preservassem uma memória autoelogiosa do período ditatorial, rejeitando o controle civil e mantendo-se como virtuais "poderes moderadores" da República.

Além disso, a validação da Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 153, em 2010, institucionalizou a impunidade. Ao privilegiar uma interpretação de "concessões recíprocas" em detrimento dos direitos humanos fundamentais, o Judiciário corroborou a tese de que a transição deveria ocorrer estritamente dentro dos limites impostos pelos militares, bloqueando os caminhos para a punição de crimes de lesa-humanidade.

Portanto, conclui-se que os comportamentos antidemocráticos e a tutela militar observados na contemporaneidade não são acidentes de percurso, mas consequências diretas de um processo de redemocratização inconcluso. A "democracia inacabada" brasileira continuará refém de instabilidades políticas enquanto não houver o enfrentamento do legado autoritário, a reforma das instituições militares e o fim da cultura de impunidade que a Lei de Anistia ajudou a perpetuar.

Superar o esquecimento não é revanchismo, mas uma condição indispensável para a consolidação de um Estado Democrático de Direito pleno.

REFERENCIAS

BARCELLOS, Rafael Siegel; QUINTANILHA NETO, Francisco Veras. Lei de Anistia, ADPF 153 e julgamento do Caso Gomes Land e outros vs. Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 11, n. 22, p. e13714, 2023. DOI: 10.21527/2317- 5389.2023.22.13714. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/13714>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 158, 28 ago. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20co70ncedida%20anistia%20a,de%20funda%C3%A7%C3%B5es%20vinculadas%20ao%20poder. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Intimado: Presidente da República. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, DF, 29 abr. 2010. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CAMPOS, Suelen Cristina Marcelino de. **A construção do “inimigo interno” e o papel da grande mídia brasileira nos anos de 1964-1968**: O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e O Globo. 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04102023-%20123724/>. Acesso em: 08 set. 2025.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 83–106, nov. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000200008>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CRESTANI, Leandro de Araújo. O surgimento do inimigo interno: Ditadura Militar no Brasil (1964 a 1985). *Revista Eletrônica História em Reflexão*, [S. l.], v. 5, n. 9, 2011. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/1157>. Acesso em: 8 set. 2025.

GEISEL, Ernesto. **Discursos**. Brasília: Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Presidência da República, 1975. v. 2.

GRECO, Heloisa Amelia. 50 anos do Golpe Militar/ 35 anos da Lei de Anistia: a longa marcha da “estratégia do esquecimento”. **Cadernos de História**, [S. l.], v. 15, n. 22, p. 160–189, 2014. DOI: <10.5752/P.2237-8871.2014v15n22p160>. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/cadernohistoria/article/view/P.2237-8871.2014v15n22p160>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MELO, Demian. Revisionismo histórico e revisionismo historiográfico sobre 1964: narrativas paralelas e pontos de continuidade. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v.16, n.1, p. 113–123, 2024. DOI: <10.9771/gmed.v16i1.59387>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/59387>. Acesso em: 3 abr. 2025.

MIGUEL, L. F. (2011). Permanência e crise da ideologia de segurança nacional entre os militares no governo Sarney. **Cadernos De Estudos Sociais**, v. 15 n. 2, 1999. p. 269 - 298. Disponível em <https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/1244>. Acesso em: 8 set. 2025

NAPOLITANO, M. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

LENTZ, Rodrigo. Pensamento político dos militares no Brasil: mudanças e permanências na doutrina da ESG (1974-2016). 2021. 319 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42688>. Acesso em: 16 set. 2025.

SCHURSTER, K.; TEIXEIRA DA SILVA, F. C. Militares e bolsonarismo um caso da transição falhada e democracia inacabada. **Relaciones Internacionales**, [S. l.], v. 30, n. 60, p. 130, 2021. DOI: <10.24215/23142766e130>. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/RRII-IRI/article/view/12155>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SILVA, Mislele Souza da. **Mulheres em luta: o Movimento Feminino pela Anistia (1975-1979)**. 2019. 204f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. DOI <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27464>. Acesso em: 3 out. 2025.

TEIXEIRA, Dayana Alves. **A redemocratização brasileira e a questão da memória: da Lei de anistia ao governo Bolsonaro**, 2022. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. A Escola Superior de Guerra e as raízes da repressão política aplicada a militares após o golpe de 1964. **Revista Antiteses**, Londrina, v.13, n. 25, p.

278-308, jan. – jun. 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=10099647>. Acesso em: 8 set. 2025

VICTOR, Fabio. **Poder camuflado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.